



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze 2023**
Jogo SB65: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TERRA BOA X ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL**

Data/local: **29/04/2023 – Terra Boa/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

JOÃO BATISTA ALVES NETO, registro n.º 448286, atleta da equipe Associação Terra Roxa Futsal, camisa n.º 13, expulso por dupla advertência aos 15'17'', por:

Conduta 1: Reclamação acintosa.

RELATÓRIO

Aos 15:17 minutos , o árbitro auxiliar , expulsou por dupla advertência o atleta n° 13 , o Sr. Joao Batista Alves Neto , Reg. FPFS 448286 , da equipe Associação Terra Roxa Futsal ,após uma disputa de bola o atleta citado reclama acintosamente dizendo:
" Vai tomar no seu Cu . "

Conduta 2: Entrada em quadra, após o encerramento da partida, para protestar contra a arbitragem.

Após o final do jogo , o mesmo veio em direção da equipe da arbitragem , com seu celular em mãos, apontando para arbitragem e dizendo :
" Vou filmar a cara de vocês, só prejudicaram a gente , está aqui federação, os árbitros que vocês mandaram , sem condição nenhuma de apitar ."
Sem mais .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante das condutas antidesportivas praticadas, incorre, o Denunciado, DUAS vezes no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II¹ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.